



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 228/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 74.948,79 (Setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2275 – Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso Salarial de Enfermagem.

1013-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)
R\$ 14.558,98

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 370.0000

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.122.0044.2275 - Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso Salarial de Enfermagem.

1017-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)
R\$ 25.760,37

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 370.0000

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.122.0046.2275 - Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso Salarial de Enfermagem.

1021-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.....(+)
R\$ 34.629,44

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 370.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a PORTARIA GM/MS Nº 2.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual dispõe sobre os valores referentes à parcela de mês de novembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

financeira complementar referente ao exercício de 2023, no valor de R\$ 32.246,07 (Trinta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a PORTARIA GM/MS Nº 2.031, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual dispõe sobre os valores referentes à nona parcela do exercício de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar, no valor de R\$ 42.404,12 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos), complementado no valor de 298,60 (Duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

